



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

**TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM
CONTRATO**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços profissionais para prestação de serviços para realização de oficinas de TEATRO voltadas ao público infantil e juvenil, de acordo com o Programa Permanente de Formação em Artes Cênicas - GENTENCENA, bem como, as disposições do Edital de Chamamento Público nº 219/2023, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços para realização de oficinas de TEATRO para crianças e jovens de acordo com o PROGRAMA PERMANENTE DE FORMAÇÃO EM ARTES CÊNICAS - GENTENCENA, no período de abril a novembro de 2024, no Centro de Cultura Dr. Henrique Ordovás Filho e na Estação Cidadania e Cultura.	H	146	R\$ 54,00	R\$ 7.884,00

1.3. O custo da contratação é de R\$ 7.884,00 (Sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

1.4. Da classificação do serviço e a fundamentação legal

1.4.1. Trata-se de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Caput, da Lei n.º 14.133/21.

1.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Objetivo da Contratação Considerando que o poder público possui o dever de realizar seus processos seletivos de forma democrática e equânime; Considerando que o acesso às linguagens de teatro e Circo na cidade de Caxias do Sul estão a cada dia mais restritos para a maioria da população e que não há oferta de oficinas populares, causando uma redução significativa das atividades da cadeia criativa da cidade; Considerando que a arte e a cultura são ativadores e geradores de bem-estar

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

social e motivadores de bons hábitos para quem as pratica e aprecia; Considerando que o aumento de ações gerados pela cadeia criativa gera lucro e maior arrecadação para o município, através de eventos e festivais que são produzidos por artistas locais e que se formaram dentro da cidade, além de muitos outros benefícios que a arte proporciona; Considerando que a Secretaria Municipal da Cultura dentro das suas atribuições, efetiva o seu propósito com a aplicação desta ação, desempenhando o seu papel de fomentadora e incentivadora de novos talentos e profissionais da arte, o que certamente gerarão movimentos de diferentes naturezas artísticas para o município.

2.2. Do Quantitativo do Serviço Demandado –

Serão 146 horas em 08 meses de atividades, conforme:

- 60 horas de Teatro no Centro de Cultura Ordovás com um encontro semanal de 02 horas, no período de abril a novembro de 2024 e 12 horas contemplando quatro reuniões, dois ensaios gerais (02h/ensaio) e duas apresentações (02 h/apresentação);

- 62 horas de Teatro na Praça Estação Cidadania - CEU com um encontro semanal de 02 horas, no período de abril a novembro de 2024 e 12 horas contemplando quatro reuniões, dois ensaios gerais (02h/ensaio) e duas apresentações (02 h/apresentação);

2.3. Da Escolha do Fornecedor – A oficinaira contratado – Andrea Peres Trindade Soares - foi selecionada através do Edital de Chamamento 219/2023.

2.4. Do Preço - Em relação ao valor de cachê, está de acordo com o habitualmente praticado no mercado, estipulado anteriormente através do edital de Chamamento 219/2023.

2.5. Da Descrição da Solução A descrição da solução como um todo, encontra-se no subitem específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. Do local e prazo de execução dos serviços

3.2.1. As oficinas acontecerão da seguinte forma:

- I - Oficina de teatro para jovens na Praça Estação Cidadania - CEU – (R. Abel Postali, 1767 - Cidade Nova) com um encontro semanal de 02 horas, nas quartas, à tarde;

- II - Oficina de teatro para crianças e jovens no Centro de Cultura Dr. Henrique Ordovás Filho – (R. rua Luiz Antunes, 312 - Panazzolo) com um encontro semanal de 02 horas, nas segundas, pela manhã.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

3.2.2. A execução dos serviços será de abril a novembro de 2024.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Contratante designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

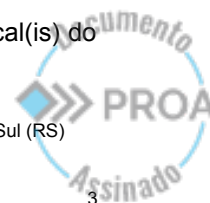
6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



3



24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

6.8 O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços. O relatório deverá ser elaborado pela Contratada e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação dos serviços. Observando as responsabilidades do CONTRATADO

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



4



24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

7.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

7.4.1. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

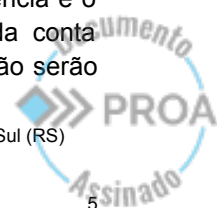
7.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

7.6 A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.7. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



5



24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.8 Para fins de adjudicação, homologação do empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

8.1.1. Parágrafo único: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2024/02.11.13.392.0004.2100.3.3.90.39.00.00.00.00.0500	R\$ 7.884,00
--	--------------

10. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

10.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando os documentos exigidos neste Termo de Referência, quando for o caso.

10.2. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Compete ao Município:

11.1.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

11.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



6



24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

11.1.2.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) preparar a aula que ministrará, de acordo com os objetivos da oficina e da proposta apresentada;

c) responsabilizar-se pelas técnicas e exercícios a serem utilizadas nas aulas;

d) Os oficineiros deverão comparecer ao seu local de trabalho de posse dos equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades, sendo os mesmos responsáveis pela guarda e conservação dos mesmos.

e) participar de encontros com a Coordenação de Artes Cênicas, onde serão avaliados os trabalhos realizados com possibilidades de sugestões para os próximos encontros e ações;

f) responsabilizar-se pelo seu deslocamento até o local da oficina, como também pelos seus equipamentos e materiais de trabalho necessários ao desenvolvimento de suas aulas, respondendo pela guarda e conservação dos mesmos;

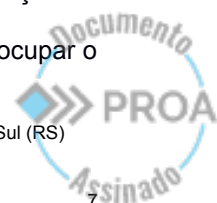
g) solicitar prévio consentimento da Unidade de Artes Cênicas para realizar qualquer alteração que seja de natureza do conteúdo programático e, inclusive, cronológico;

1. Por tempo determinado: deverão providenciar um substituto para ministrar sua aula. A escolha do substituto deverá ser submetida à avaliação da Coordenação da Unidade de Artes Cênicas;

2. Por tempo indeterminado: será convocado o suplente subsequente para ocupar o

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

seu lugar.

h) Todos os oficineiros devem participar de uma mostra do resultado atingido, que fará parte do evento de encerramento de atividades, realizado anualmente pela Unidade de Artes Cênicas, a ser socializado com a comunidade, além de uma contrapartida desta mostra a disposição da Secretaria da Cultura.

i) considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

j) arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste contrato;

j.1) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

k) indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

l) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

m) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

n) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

o) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

p) informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de entrega, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

**14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

14.1. A Contratada fica obrigada a:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. À Contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

15.1.1. pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste termo de referência, será aplicada multa moratória na **razão de 0,50%** (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

15.1.2. pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

15.1.3. pela não prestação dos serviços sem justa causa, será aplicado multa na razão de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, bem como a pena prevista na Lei vigente;

15.1.4. pela subcontratação de serviços será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do item/lote, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista na Lei vigente;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

15.1.5. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo**, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista na Lei vigente.

15.2. Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

15.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

15.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

16.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

16.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

16.2. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.2.1. Habilitação Jurídica

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



10



24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e documento de eleição de seus atuais administradores, **em vigor**.

16.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

I - A regularidade perante a Fazenda federal (Seguridade Social), estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. As contratações diretas deverão ser publicadas na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, consoante com a Lei nº 14.133/2021.

Caxias do Sul, 06 de março de 2024.

Maysa Stedile
Matrícula 26272
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



11



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

ANEXO I

SERVIÇOS

MINUTA:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E ANDRÉA PERES TRINDADE SOARES PARA A PRESTAÇÃO REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE TEATRO VOLTADAS AO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL.

CHAMAMENTO PÚBLICO NO 219/2023.

INEXIGIBILIDADE

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, “Vinícius Ribeiro Lisboa”, sito na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333, nesta cidade, neste ato representado pela Senhora Cristina Nora Calcagnotto, Secretária Municipal da Cultura, denominado CONTRATANTE, e de outro lado ANDREA PERES TRINDADE SOARES 16988539808, estabelecido na rua Ciro Luiz Pancera, 660, Cidade Nova, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CNPJ 13.249.080/0001-65 representada pela Senhora ANDREA PERES TRINDADE SOARES, inscrita no CPF sob n.º 169.885.398-08, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Art. 74, Caput da Lei 14.133/21 e de acordo com o Chamamento Público nº 219/2023 e conforme processo protocolado sob nº XXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto e do preço

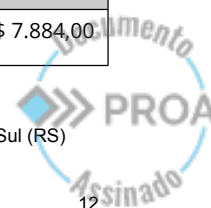
O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços para realização de oficinas de TEATRO voltadas ao público infanto-juvenil, de acordo com o Programa Permanente de Formação em Artes Cênicas - GENTENCENA, de acordo com o Programa de Chamamento Público nº 219/2023 e seu respectivo Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA selecionada, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará o preço por hora/aula das oficinas, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços para realização de oficinas de TEATRO para crianças e jovens de acordo com o PROGRAMA	H	146	R\$ 54,00	R\$ 7.884,00

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



12



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

	PERMANENTE DE FORMAÇÃO EM ARTES CÊNICAS - GENTENCENA, no período de abril a novembro de 2024, no Centro de Cultura Dr. Henrique Ordovás Filho e na Estação Cidadania e Cultura.				
--	---	--	--	--	--

Parágrafo Segundo - O valor global deste Termo de Contrato é de R\$ 7.884,00 (Sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços

Parágrafo Primeiro - Das condições para a prestação dos serviços

A CONTRATADA prestará os serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, observando os demais dispositivos do instrumento da Convocatória 219/2023, especialmente:

- I - Sendo 146 horas em 08 meses de atividades, conforme:
 - 60 horas de Teatro no Centro de Cultura Ordovás com um encontro semanal de 02 horas, no período de abril a novembro de 2024 e 12 horas contemplando quatro reuniões, dois ensaios gerais (02h/ensaio) e duas apresentações (02 h/apresentação);
 - 62 horas de Teatro no Circo na Praça Estação Cidadania - CEU com um encontro semanal de 02 horas, no período de abril a novembro de 2024 e 12 horas contemplando quatro reuniões, dois ensaios gerais (02h/ensaio) e duas apresentações (02 h/apresentação);

II - a CONTRATADA deverá participar das reuniões de planejamento e avaliação do Processo Pedagógico, junto com a coordenação do Programa Gentencena e da Unidade de Artes Cênicas;

III - todas as oficinas/cursos, ao final do período de execução do projeto, realizarão uma amostra do resultado atingido, a ser socializado com a comunidade, e uma contrapartida desta mostragem à disposição da Secretaria da Cultura;

IV - a Unidade de Artes Cênicas da Secretaria da Cultura conduzirá a avaliação dos resultados de cada projeto com a participação dos envolvidos; e VIII - de igual forma, CONTRATADA deverá fazer uma avaliação com seus alunos(as) e uma autoavaliação a serem entregues à Unidade de Artes Cênicas.

Parágrafo Primeiro - Do local e prazo de execução dos serviços

- a) Os serviços serão executados da seguinte forma:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



13



24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

I - Oficina de teatro para crianças e jovens na Praça Estação Cidadania - CEU – (R. Abel Postali, 1767 - Cidade Nova) com um encontro semanal de no máximo 02 horas, nas quartas, à tarde

II - Oficina de teatro para crianças e jovens no Centro de Cultura Dr. Henrique Ordovás Filho – (R. rua Luiz Antunes, 312 - Panazzolo) com um encontro semanal de no máximo 02 horas, nas segundas, pela manhã

b) O prazo de execução será de abril a novembro de 2024.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

Do controle e da fiscalização da execução

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

Parágrafo Primeiro -Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

Parágrafo Segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

Parágrafo Terceiro -O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

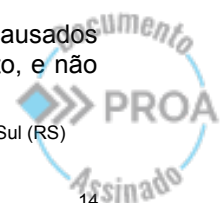
Parágrafo Quarto- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

Parágrafo Quinto -A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

Parágrafo Sexto -A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



14



24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

Parágrafo Sétimo -Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

Parágrafo Oitavo -As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

Parágrafo Nono - O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

Parágrafo Décimo -Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro - A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



15



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Parágrafo Quarto - A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

Parágrafo Quinto - Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Parágrafo Sexto - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Parágrafo Sétimo - A atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Parágrafo Nono - Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda. A atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- Da vigência do contrato

O presente contrato entrará em vigor a partir data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por até 31 de dezembro de 2024.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Parágrafo único: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária

2024/02.11.13.392.0004.2100.3.3.90.39.00.00.00.00.0500	R\$ 7.884,00
--	--------------

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações do CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

a) receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

b.1) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

c) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

d) assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



17



24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

b) preparar a aula que ministrará, de acordo com os objetivos da oficina e da proposta apresentada;

c) responsabilizar-se pelas técnicas e exercícios a serem utilizadas nas aulas;

d) Osicineiros deverão comparecer ao seu local de trabalho de posse dos equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades, sendo os mesmos responsáveis pela guarda e conservação dos mesmos.

e) participar de encontros com a Coordenação de Artes Cênicas, onde serão avaliados os trabalhos realizados com possibilidades de sugestões para os próximos encontros e ações;

f) responsabilizar-se pelo seu deslocamento até o local da oficina, como também pelos seus equipamentos e materiais de trabalho necessários ao desenvolvimento de suas aulas, respondendo pela guarda e conservação dos mesmos;

g) solicitar prévio consentimento da Unidade de Artes Cênicas para realizar qualquer alteração que seja de natureza do conteúdo programático e, inclusive, cronológico;

1. Por tempo determinado: deverão providenciar um substituto para ministrar sua aula. A escolha do substituto deverá ser submetida à avaliação da Coordenação da Unidade de Artes Cênicas;

2. Por tempo indeterminado: será convocado o suplente subsequente para ocupar o seu lugar.

h) Todos osicineiros devem participar de uma mostra do resultado atingido, que fará parte do evento de encerramento de atividades, realizado anualmente pela Unidade de Artes Cênicas, a ser socializado com a comunidade, além de uma contrapartida desta mostra a disposição da Secretaria da Cultura.

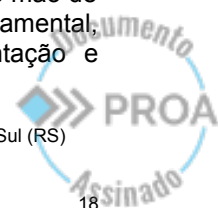
i) considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

j) arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste contrato;

j.1) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



18



24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

k) indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

l) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

m) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

n) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

o) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

p) informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de entrega, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do atendimento ao Disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709/2018 (LGPD)

A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



19



24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste termo de referência, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
- b) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo CONTRATANTE para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) pela não prestação dos serviços, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista na Lei vigente;
- d) pela subcontratação de serviços será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do item/lote, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato, bem como a pena prevista na Lei vigente;
- e) quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo CONTRATANTE, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido contrato, bem como a pena prevista na Lei vigente.

Parágrafo Primeira - Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Terceiro - Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto na Cláusula de reajuste (ou de pagamento).

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



20



24805000077197



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a) a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
- b) quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
- c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos do CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da lei regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 18.364/16, Decreto Municipal n.º 19.078/17, Decreto Municipal n.º 21.642/2021 e Decreto Municipal n.º 21.763/21, as quais, junto a normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das vedações

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



21



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

contida na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da comunicação dos atos

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) via sistema COMPRASNET; *ou*
- b) Contrafé do representante legal; *ou*
- c) Correio eletrônico (e-mail); *ou*
- d) Carta com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, de de 2024.

Município de Caxias do Sul
Cristina Nora Calcagnotto
SECRETARIA DA CULTURA

ANDREA PERES TRINDADE SOARES

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

ANEXO II

ASSINATURA EXTERNA DE DOCUMENTOS

Acessando um Documento Externamente

A partir deste slide vamos ver como funciona para o agente externo.

Após salvar a tarefa de assinatura externa de documentos, o signatário receberá um primeiro e-mail com o link de acesso ao documento.

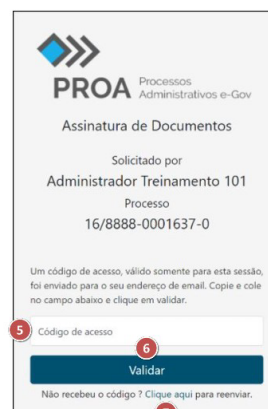
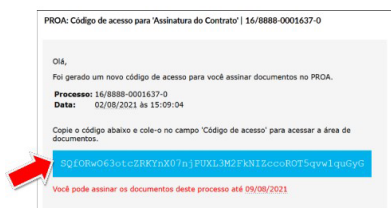
Observe na imagem ao lado um exemplo desse e-mail:

1. No assunto do e-mail o signatário poderá identificar o assunto da tarefa e o número do Processo Administrativo;
2. Para acessar o documento o signatário deverá clicar no link disponível;
3. Ainda é possível visualizar qual a data limite para a assinatura. Isto foi definido no cadastro da tarefa.



Acessando um Documento Externamente

4. Ao clicar no link recebido no e-mail, o signatário deverá clicar no botão <Avançar> na página que abriu;
5. O signatário deverá colar um código que foi enviado em um novo e-mail;
6. Após colar o código recebido por e-mail, o signatário deverá clicar no botão <Validar>;
7. O signatário poderá solicitar um novo código de acesso, caso seja necessário, clicando no link <Clique aqui>.



Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Acessando um Documento Externamente

Ao acessar a página com o documento, o signatário poderá realizar algumas ações:

1. No botão <Visualizar> o signatário poderá visualizar a íntegra do documento;
2. No botão <Assinar> carregará a Certificação Digital. Após a assinatura o documento será devolvido ao solicitante, o que também realiza o seu desbloqueio;
3. E no botão <Devolver> o signatário devolve o documento para o solicitante sem a assinatura.

Devolvendo o Documento

O signatário deverá clicar no botão <Devolver> caso não queira assinar um documento, como mostramos no slide anterior.

1. Após clicar no botão <Devolver>, o signatário poderá informar alguma observação sobre o motivo da devolução sem a assinatura;
2. Para concluir a devolução o signatário deverá clicar no botão <Devolver>.

Você normalmente não assinará desta forma, pois possui acesso ao PROA, mas recomendamos que observe como funciona, caso precise auxiliar quem estiver assinando externamente.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000077197

Nome do documento: Termo de Referencia.odt

Documento assinado por

CRISTINA NORA CALCAGNOTTO
MAYSA STEDILE

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMC-GAB / 33241
PMCXSUL / SMC-DART / 26272

Data

07/03/2024 17:07:55
08/03/2024 10:33:12

